



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI Nº 1187/2016

SÚMULA:- “Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.803,80 (Quatro Mil, Oitocentos e Três Reais e Oitenta Centavos) mensais, e para o Presidente da Câmara em R\$5.303,80 (Cinco Mil, Trezentos e Três Reais e Oitenta Centavos).

Parágrafo Único - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador, ou do Presidente, se vier a ocupar referido cargo junto a Mesa Diretora.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente na forma com que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 1º - A revisão geral anual ocorrerá na mesma data concedida ao funcionalismo público municipal e sem distinção de índice, objetivando a recomposição do valor econômico pela perda inflacionária.

§ 2º - No primeiro ano de mandato a revisão estará limitada à variação do índice oficial de inflação desde janeiro do mesmo ano, sendo obrigatória a aprovação de lei específica.

Art. 4º - O Vereador que seja servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional federal, estadual ou municipal, havendo compatibilidade de horários, poderá perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública que exerça e, não havendo compatibilidade, fará a opção ou pelo subsídio do cargo eletivo ou pela remuneração como servidor, exceto cargos comissionados e outros em que houver impedimento funcional.

Art. 5º - O subsídio fixado neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias, as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar, as sessões solenes ou especiais e os trabalhos das comissões.

§ 1º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o Vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

III – as sessões em que o Vereador esteja impedido de participar por motivo de saúde ou de caráter relevante devidamente comprovado e aceito pelo Plenário.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 de maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

